

Sistema de marcação dos gasóleos**Concurso de candidatura****Produtos destinados à utilização como sistema de marcação dos gasóleos**

(93/C 218/11)

Os fornecedores de sistemas de marcação fiscal adequados aos gasóleos são convidados a indicar produtos que serão analisados no contexto de uma proposta apresentada pela Comissão para adopção de normas comunitárias sobre a coloração e marcação de certos óleos que são sujeitos a uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo.

As propostas devem compreender tanto o marcador que deverá ser adicionado ao gasóleo como o processo a utilizar para detectar a sua presença.

Os produtos a propor devem conformar-se, na medida do possível, com as especificações que abaixo se indicam.

No que respeita ao marcador:

- Deve tratar-se de um produto líquido ou quase líquido numa ampla gama de temperaturas ambientes;
- Deve ser facilmente solúvel no gasóleo ou nas misturas gasóleos/solventes aromáticos até concentrações de, pelo menos, 30 %, produzindo soluções estáveis até 20 C negativos;
- Deve ser estável em solução de derivados de petróleo até 10 milionésimos;
- Deve ser difícil e, de um ponto de vista económico pouco interessante, extraí-lo da solução de derivados de petróleo, mediante utilização dos absorventes comuns como o carvão activado, a terra de diatomáceas ou alumina ou por qualquer outro processo geralmente utilizável;
- Deve demonstrar-se que o marcador não produzirá quaisquer efeitos adversos sobre o ambiente ou a saúde e que não causará quaisquer prejuízos aos motores nas concentrações utilizadas.

No que respeita ao processo de detecção:

- o marcador deve ser detectável através de um simples teste rápido realizado na estrada;

— deve existir um processo simples de análise qualitativa do marcador, que utilize técnicas laboratoriais comuns. As propriedades espectroscópicas ou cromatográficas do marcador devem permitir uma boa identificação quantitativa;

— é particularmente importante que o marcador possa ser detectado sem interferir dum ponto de vista químico ou camuflar a presença de outros marcadores actualmente utilizados em qualquer dos Estados-membros.

Todos os produtos submetidos devem ser autorizados e registados no âmbito da Comunidade de acordo com as exigências do inventário europeu das substâncias químicas comerciais existentes. Além disso, os fornecedores potenciais devem dar garantias à Comissão e às autoridades fiscais dos Estados-membros no que respeita ao abastecimento das qualidades suficientes dos produtos em toda a Comunidade. No caso de os produtos em causa serem objecto de patentes ou licenças deve declarar-se tal facto na proposta.

Os fornecedores participantes devem poder fornecer à Comissão e às autoridades fiscais nacionais um número suficiente de amostras do sistema proposto que permita a realização de testes. Devem igualmente estar disponíveis para responder a todos os pedidos razoáveis de informação ou assistência necessários para a realização dos referidos testes.

A Comissão, em conjunto com as autoridades fiscais nacionais, avaliará os sistemas de marcação apresentados; serão então adoptadas as medidas adequadas para a introdução de um sistema comunitário comum de marcação dos gasóleos. As empresas interessadas em participar devem enviar as informações pormenorizadas relativas aos produtos para o endereço que abaixo se indica:

M. Wilmott, directeur général, DG XXI - Alfândega e Impostos Indirectos, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

A apresentação ds propostas deve ser feita nos 40 dias seguintes ao da publicação do concurso de candidatura.